

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

18 03 18
OFICIE - SE
[Assinatura]
Presidente

Ementa: Solicita ao Ministério Público informações sobre a Lei Municipal nº 2.933, de 30 de dezembro de 2.010, que estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 56/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Ministério Público, solicitando informações com referência a Lei Municipal nº 2.933, de 30 de dezembro de 2.010, que estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e dá outras providências, se após a sua promulgação e publicação, se é possível o estabelecimento alterar sua ocupação de funcionamento, com o intuito de burlar a referida Lei.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de março de 2.019.

[Assinatura]
LEONILDES CHAVES JÚNIOR
VEREADOR - PHS



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 367327

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 411504/3549102/2016

Endereço: RUA CORONEL ERNESTO DE OLIVEIRA

Nº: 42

Complemento: EDIFICAÇÃO N.150

Bairro: CENTRO

Município: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Ocupação: RESTAURANTE / LOCAL PARA EVENTOS / BOATE

Proprietário: CEREALISTA SANTO AFONSO LTDA

Responsável pelo Uso: CAPITÃO CEVADA COSTELARIA E CHOPERIA LTDA - ME E OUTRO

Responsável Técnico: LUIS ANTONIO GONÇALVES

CREA/CAU: 5060174278

ART/RRT: 28027230180868964

Área Total (m²): 1038,99

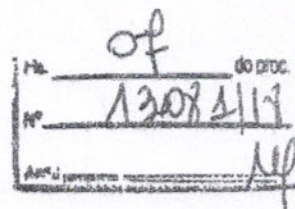
Área Aprovada (m²): 328,75

Validade: 29/07/2019

Vistoriador: 1. SGT PM JOSE ROBERTO MALAQUIAS

Homologação: CAP PM MARCELO AUGUSTO CATELANI

OBSERVAÇÕES: 1. DEVERÁ MANTER OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EM CONDIÇÕES DE USO E CONFORME NORMA VIGENTE. 2. DEVERÁ MANTER AS SAÍDAS E ROTAS DE FUGA DESOBSTRUÍDAS E SINALIZADAS. 3. DEVERÁ INFORMAR QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE OU OCUPAÇÃO. 4. VEDADO O USO DE GLP NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO. 5. LOTAÇÃO MÁXIMA 300 PESSOAS.



NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

São João Da Boa Vista, 2 de Agosto de 2018



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou

LEI Nº 2.933, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.010.

Estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e dá outras providências."

(Autoria: Câmara Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, como: bares, restaurantes, padarias, supermercados, carros de lanche ("trailer"), depósitos de bebidas, lojas de conveniência e similares; assim dispostos:

I - de domingo à quinta feira, das 6:00 às 24:00 horas;

II - às sextas feiras, sábados, vésperas de feriados e nos 04 (quatro dias de carnaval, das 6:00 às 2:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único 1º - O horário de funcionamento para cada tipo de atividade deverá constar em todos os alvarás de funcionamento emitidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Excetuam-se dos horários determinados no artigo anterior:

I - os hotéis e os motéis;

II - as boates, desde que tenham tratamento acústico ou pela sua localização, a critério da Prefeitura Municipal, não perturbem o sossego público;

III - os clubes, quando da realização de bailes autorizados pelo Poder Público Municipal, que terão o horário de funcionamento estendido até as 4:00 horas, desde que respeitados os limites sonoros legais;

IV - os estabelecimentos do Recinto de Exposição durante a realização da EAPIC ou das festividades de São João, que terão o seu horário de funcionamento estendido até as 3:00 horas;

V - os ambulantes adjacentes ao Recinto de Exposição, quando da realização da EAPIC ou das festividades de São João, desde que devidamente regularizados e distantes até 100 metros do perímetro do Recinto de Exposição, que obedecerão o mesmo horário de funcionamento dos estabelecimentos do Recinto;

VI - os estabelecimentos instalados no Terminal Rodoviário Intermunicipal poderão funcionar ininterruptamente; estando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, das 24 às 6 horas do dia seguinte.

VII - os eventos culturais, artísticos ou promocionais de iniciativa privada com acesso por portaria com bilheteria, onde haja a comercialização de bebidas alcoólicas, previamente autorizados pelo Poder Público, terão o seu horário de funcionamento estendido até as 3:00 horas, desde que tenham tratamento acústico, ou respeitem os limites sonoros legais.

Artigo 3º - Somente por Lei específica, os horários especificados nos artigos anteriores poderão ser alterados, antecipados ou prorrogados, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência e ao sossego público.

Artigo 4º - A fiscalização desta Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, que poderá solicitar apoio dos órgãos de Segurança Pública do estado de São Paulo, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Todos os estabelecimentos enquadrados na presente Lei deverão ser notificados para se adequarem ao novo horário de funcionamento.

Artigo 5º - Ao descumprimento da presente Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência num período inferior a seis meses da última autuação;

II - Suspensão do alvará de funcionamento por 01 (um) mês, no caso de 3 (três) autuações no período menor ou igual a 06 (seis) meses;

III - Fechamento do estabelecimento se, no período de 1 (um) ano, o estabelecimento for autuado 3 (três) vezes, após ter o seu alvará de funcionamento suspenso conforme previsto no item II deste artigo.

§ 1º - Após o fechamento do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo poderá conceder novo alvará de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º - O valor da multa prevista no item I deste artigo será atualizado anualmente pelo IGPM ou por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo.

Artigo 6º - O Poder Executivo emitirá a regulamentação desta Lei no que considerar relevante e necessário ao seu cumprimento, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Lucas Octavio de Souza
Presidente



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 367327

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 411504/3549102/2016

Endereço: RUA CORONEL ERNESTO DE OLIVEIRA

Nº: 42

Complemento: EDIFICAÇÃO N.150 Bairro: CÊNTRIO

Município: SÃO JOAO DA BOA VISTA

Ocupação: RESTAURANTE / LOCAL PARA EVENTOS / BOATE

Proprietário: CEREALISTA SANTO AFONSO LTDA

Responsável pelo Uso: CAPITÃO CEVADA COSTELARIA E CHOPERIA LTDA - ME E OUTRO

Responsável Técnico: LUIS ANTONIO GONÇALVES

CREA/CAU: 5060174278

ART/RRT: 28027230180868964

Área Total (m²): 1038,99

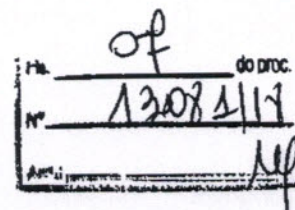
Área Aprovada (m²): 328,75

Validade: 29/07/2019

Vistoriador: 1. SGT PM JOSE ROBERTO MALAQUIAS

Homologação: CAP PM MARCELO AUGUSTO CATELANI

OBSERVAÇÕES: 1. DEVERÁ MANTER OS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EM CONDIÇÕES DE USO E CONFORME NORMA VIGENTE. 2. DEVERÁ MANTER AS SAÍDAS E ROTAS DE FUGA DESOBSTRUÍDAS E SINALIZADAS. 3. DEVERÁ INFORMAR QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE OU OCUPAÇÃO. 4. VEDADO O USO DE GLP NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO. 5. LOTAÇÃO MÁXIMA 300 PESSOAS.



NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sao Joao Da Boa Vista, 2 de Agosto de 2018



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP"

LEI Nº 2.933, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.010.

Estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e dá outras providências."

(Autoria: Câmara Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, como: bares, restaurantes, padarias, supermercados, carros de lanche ("trailer"), depósitos de bebidas, lojas de conveniência e similares; assim dispostos:

I - de domingo à quinta feira, das 6:00 às 24:00 horas;

II - às sextas feiras, sábados, vésperas de feriados e nos 04 (quatro dias de carnaval, das 6:00 às 2:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único 1º - O horário de funcionamento para cada tipo de atividade deverá constar em todos os alvarás de funcionamento emitidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Excetuam-se dos horários determinados no artigo anterior:

I - os hotéis e os motéis;

II - as boates, desde que tenham tratamento acústico ou pela sua localização, a critério da Prefeitura Municipal, não perturbem o sossego público;

III - os clubes, quando da realização de bailes autorizados pelo Poder Público Municipal, que terão o horário de funcionamento estendido até as 4:00 horas, desde que respeitados os limites sonoros legais;

IV - os estabelecimentos do Recinto de Exposição durante a realização da EAPIC ou das festividades de São João, que terão o seu horário de funcionamento estendido até as 3:00 horas;

V - os ambulantes adjacentes ao Recinto de Exposição, quando da realização da EAPIC ou das festividades de São João, desde que devidamente regularizados e distantes até 100 metros do perímetro do Recinto de Exposição, que obedecerão o mesmo horário de funcionamento dos estabelecimentos do Recinto;

VI - os estabelecimentos instalados no Terminal Rodoviário Intermunicipal poderão funcionar ininterruptamente; estando vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, das 24 às 6 horas do dia seguinte.

VII - os eventos culturais, artísticos ou promocionais de iniciativa privada com acesso por portaria com bilheteria, onde haja a comercialização de bebidas alcoólicas, previamente autorizados pelo Poder Público, terão o seu horário de funcionamento estendido até as 3:00 horas, desde que tenham tratamento acústico, ou respeitem os limites sonoros legais.

Artigo 3º - Somente por Lei específica, os horários especificados nos artigos anteriores poderão ser alterados, antecipados ou prorrogados, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência e ao sossego público.

Artigo 4º - A fiscalização desta Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, que poderá solicitar apoio dos órgãos de Segurança Pública do estado de São Paulo, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Todos os estabelecimentos enquadrados na presente Lei deverão ser notificados para se adequarem ao novo horário de funcionamento.

Artigo 5º - Ao descumprimento da presente Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), aplicada em dobro, em caso de reincidência num período inferior a seis meses da última autuação;

II - Suspensão do alvará de funcionamento por 01 (um) mês, no caso de 3 (três) autuações no período menor ou igual a 06 (seis) meses;

III - Fechamento do estabelecimento se, no período de 1 (um) ano, o estabelecimento for autuado 3 (três) vezes, após ter o seu alvará de funcionamento suspenso conforme previsto no item II deste artigo.

§ 1º - Após o fechamento do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Poder Executivo poderá conceder novo alvará de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º - O valor da multa prevista no item I deste artigo será atualizado anualmente pelo IGPM ou por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo.

Artigo 6º - O Poder Executivo emitirá a regulamentação desta Lei no que considerar relevante e necessário ao seu cumprimento, em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Lucas Octavio de Souza
Presidente